



Prefeitura Municipal de Cumari  
Estado de Goiás

**LEI Nº 1.014/2015, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, no Município de Cumari, para vigorar pelo período de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2.014.

**Art. 2º.** O PME atende às determinações constantes no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2.014 e na Lei Complementar Estadual nº 62, de 9 de outubro de 2008, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado de Goiás.

**Art. 3º.** A execução do PME e o cumprimento de suas estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias, por intermédio de seus representantes:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação e Saúde da Câmara Municipal de Vereadores; e
- III – Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º.** O Município, em articulação com a sociedade civil, procederá as avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. A primeira avaliação realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.



Prefeitura Municipal de Cumari  
Estado de Goiás

**Art. 5º.** Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARI**, Estado de Goiás,  
aos 26 dias do mês de junho do ano de 2015.

  
**MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Prefeito